



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 81 DE      DE 2021.

"Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências. "

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É isenta da cobrança de taxas a confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerado:

- I – Carteira de identidade;
- II – Certidão de nascimento;
- III – Certidão de casamento;
- IV – Carteira nacional de habilitação;
- V – Certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI – Outros afins, cuja emissão seja da competência do Estado do Acre.

**Art. 2º.** O direito de isenção ocorrerá mediante boletim de ocorrência policial.

**Art.3º.** Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: "É gratuita a 2º Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais".

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

*À Subset. de Ativ. Legislativa  
P/ sua tramitação,  
22.06.2021  
V. Araújo  
Presidente*



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposutura objetiva isentar o cidadão que sofreu perdas em virtude de catástrofe natural, notadamente por inundação ou incêndio, do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado do Acre.

Torna-se mais penoso onerar ainda mais o cidadão, que já sofreu grandes perdas materiais e abalo emocional, não tendo responsabilidade direta no extravio de seus documentos.

Tal medida visa assegurar o direito fundamental à cidadania, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Cumprе acrescentar, ainda, que a Assembleia Legislativa de Rondônia aprovou Projeto de Lei Ordinária nº 396 de 2016, de autoria do deputado Airton Gurgacz (PDT), que isenta o pagamento de taxas para emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofes da natureza. O projeto foi apresentado pelo deputado no início do ano e depois de tramitar nas comissões permanentes da Casa foi aprovado por unanimidade em plenário, tornando-se a Lei n.º 3.878, de 15 de agosto de 2016.

Nesses termos, solicito aos *Parlamentares desta Casa* o apoio e voto favorável à proposta apresentada.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 21 de junho de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Líder – MDB



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE**

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 21 de junho de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**